



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2016.

OF / CBE / PRES / N° 2016.464.

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Às Federações Estaduais, aos Senhores (as) Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE e aos atletas e treinadores convocados.

ASSUNTO: Diretrizes do Comitê Olímpico Internacional.

Prezados atletas e técnicos da equipe brasileira de esgrima aos JO Rio 2016,

Em anexo, para conhecimento, seguem as Diretrizes do Comitê Olímpico Internacional – COI para a utilização da Mídia Social e Digital aplicadas aos Jogos Olímpicos Rio 2016. O ofício em anexo está na versão em português e também em inglês.

As presentes diretrizes se aplicam a todos os participantes e, de modo geral, a todas as pessoas credenciadas para os Jogos, ou seja, todos os atletas, treinadores, autoridades, pessoal dos Comitês Olímpicos Nacionais e das Federações Internacionais e membros da mídia credenciada. Elas estarão em vigor desde a abertura da Vila Olímpica, no dia 24 de julho de 2016, até o fechamento da Vila Olímpica, no dia 24 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

GERLI DOS SANTOS

RICARDO MACHADO

Presidência CBE



INTERNATIONAL
OLYMPIC
COMMITTEE

Lausanne, outubro de 2015

Diretrizes do COI para a Mídia Social e Digital para pessoas credenciadas para os XXXI Jogos Olímpicos Rio 2016

Introdução

O Comitê Olímpico Internacional (“COI”) incentiva os participantes e outras pessoas credenciadas para os XXXI Jogos Olímpicos Rio 2016 (“Jogos”) a participarem da mídia social e digital e a compartilharem suas experiências com seus amigos, família e torcedores. As presentes diretrizes foram elaboradas para garantir que essa atividade respeite os valores Olímpicos e os direitos de terceiros.

As presentes diretrizes se aplicam a todos os participantes e, de modo geral, a todas as pessoas credenciadas para os Jogos, ou seja, todos os atletas, treinadores, autoridades, pessoal dos Comitês Olímpicos Nacionais e das Federações Internacionais e membros da mídia credenciada. Elas estarão em vigor desde a abertura da Vila Olímpica, no dia 24 de julho de 2016, até o fechamento da Vila Olímpica, no dia 24 de agosto de 2016.

Favor consultar a seção “**Perguntas Frequentes FAQ**” para obter informações mais detalhadas quanto a estas diretrizes.

1. Princípios Gerais

É perfeitamente aceitável que pessoas credenciadas compartilhem suas experiências durante os Jogos através da Internet ou de qualquer outro tipo de mídia social e digital, contanto que o façam na primeira pessoa, em formato de diário e que respeitem todas as outras exigências incluídas nestas diretrizes. Apenas pessoas credenciadas como pertencentes à mídia poderão atuar como jornalistas, repórteres ou qualquer outra forma de imprensa durante os Jogos.

Postagens feitas por ou em nome de pessoas credenciadas deverão estar sempre em conformidade com os valores Olímpicos de excelência, respeito e amizade e não poderão ser usadas para fins de demonstração ou de qualquer forma de propaganda política, religiosa ou racial. Tais postagens deverão estar sempre dentro dos limites da dignidade e do bom gosto, não devendo expressar ódio, discriminação, ofensa, difamação, ou ser ilegais de algum modo. É proibido o uso de palavras ou imagens vulgares ou obscenas.

Além das presentes diretrizes, as pessoas credenciadas poderão também estar sujeitas a diretrizes adicionais, relacionadas ao uso de mídia social e digital, emitidas por Comitês Olímpicos Nacionais ou outras organizações.

2. Fotografias, vídeo e áudio

Pessoas credenciadas poderão postar ou compartilhar em mídia social ou digital fotos paradas tiradas para uso pessoal dentro das instalações Olímpicas (isto é, todas as instalações cujo acesso requer cartão de credenciamento Olímpico ou ingresso, inclusive a Vila Olímpica, a Praça da Vila Olímpica, os locais de competição, os locais de treinamento ou prática e o Parque Olímpico da Barra). Não é permitido comercializar, vender ou mesmo distribuir essas fotos. Além disso, como forma de respeito aos residentes, não deverão ser tiradas fotos em áreas da Vila Olímpica marcadas com avisos de “proibido fotografar”.

Pessoas credenciadas poderão captar para seu uso pessoal áudio ou vídeo dos eventos, competições ou quaisquer outras atividades que aconteçam dentro das instalações Olímpicas. Entretanto, o conteúdo de tais áudios ou vídeos não poderá ser

disponibilizado em mídia social ou digital (por exemplo, por meio de postagem ou streaming), ou em qualquer outro tipo de mídia, sem a prévia aprovação do COI.

Fotos paradas, vídeo e/ou áudio tirados fora das instalações Olímpicas não estarão sujeitos às restrições acima e poderão ser compartilhados em mídia social e digital, contanto que as outras exigências incluídas nas presentes diretrizes sejam respeitadas.

3. Propriedades Olímpicas

Pessoas credenciadas não poderão usar o símbolo Olímpico na mídia social e digital. A palavra “Olímpico” e outras palavras relacionadas a Olímpico poderão ser usadas com referência a fatos, contanto que a palavra “Olímpico” e outras palavras relacionadas a Olímpico não estejam associadas a terceiros ou a produtos e serviços de terceiros. Pessoas credenciadas não poderão usar outras propriedades Olímpicas (tais como os emblemas ou mascotes do Comitê Olímpico Nacional e/ou do Rio 2016) em mídia social e digital, exceto com aprovação prévia por escrito do referido CON e/ou do Comitê Organizador Rio 2016.

O símbolo Olímpico poderá ser usado pela mídia credenciada por motivos fatais ou editoriais, como, por exemplo, em um artigo sobre os Jogos.

4. Publicidade e patrocínio

Pessoas credenciadas não poderão usar a mídia social e digital para fins comerciais e/ou publicitários de qualquer espécie, especialmente de forma a criar ou indicar alguma associação entre, de um lado, um terceiro (ou os produtos e serviços de um terceiro) e, do outro lado, o COI, os Jogos ou o Movimento Olímpico, exceto com autorização prévia do COI e/ou do referido Comitê Olímpico Nacional. As condições segundo as quais competidores, treinadores, técnicos e autoridades credenciados podem permitir o uso de sua pessoa, nome, foto ou performance esportiva para fins publicitários, inclusive na mídia social e digital, estão descritas nas Diretrizes da Regra 40 da Carta Olímpica emitida pelo COI e pelos referidos Comitês Olímpicos Nacionais.

5. Nomes de domínio/URLs/nome de página/aplicativos

Não é permitido o uso dos nomes de domínio, URLs e mídia social, incluindo a palavra “Olímpico” ou “Olimpíadas” ou outros termos relacionados a Olímpico (inclusive seus equivalentes em outros idiomas que não o inglês), exceto quando aprovado previamente pelo COI. Por exemplo, [www.\[meunome\]olímpico.com](http://www.[meunome]olímpico.com) ou @[meunome]Olímpico não seria permitido, enquanto que [www.\[meunome\].com/olímpico](http://www.[meunome].com/olímpico) seria permitido, contanto que o conteúdo disponibilizado em tal página respeite as outras exigências incluídas nestas diretrizes. Da mesma forma, pessoas credenciadas não podem criar sites, aplicativos ou quaisquer outras apresentações isoladas com temas Olímpicos para fazer cobertura dos Jogos.

6. Conformidade com as leis e direitos de terceiros

Quando uma pessoa credenciada escolher tornar público qualquer comentário, opinião ou outro material, incluindo-o em mídia social e digital, ela será totalmente responsável pelas consequências de sua ação. Ela deverá se assegurar de que está em conformidade com as leis aplicáveis e de que obteve todas as autorizações necessárias de terceiros cuja imagem ou propriedade está sendo usada.

Ao usar mídia social e digital, pessoas credenciadas não devem:

- (i) Invadir a privacidade de terceiros;
- (ii) violar quaisquer direitos de propriedade intelectual, ou outros direitos de terceiros;
- (iii) revelar informação confidencial ou particular referente a outra pessoa ou organização;
- (iv) interferir com os competidores ou com as cerimônias dos Jogos ou com as responsabilidades do COI, do Comitê Organizador Rio 2016 ou de outras entidades que fazem parte da organização dos Jogos; ou
- (v) violar medidas de segurança instituídas para garantir a condução segura dos Jogos.

Uma pessoa credenciada poderá ser responsabilizada pessoalmente por qualquer comentário e/ou material considerado obsceno, ofensivo, difamatório ou ilegal de alguma forma, ou que viole os direitos de terceiros. Isso também se aplica no caso de a pessoa credenciada autorizar um terceiro a gerir sua conta de mídia social ou a expressar opiniões em seu nome.

7. Violações

O COI se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis com relação a violações dessas diretrizes. Tais medidas poderão incluir a exigência de remoção de qualquer conteúdo violador, descredenciamento da pessoa ou organização responsável, tomada de ação legal ou imposição de outras sanções de acordo com a Carta Olímpica.

8. Emenda/interpretação

O COI se reserva o direito de emendar as presentes Diretrizes como considerar apropriado. O Conselho Executivo do COI será a autoridade final na interpretação e implementação destas Diretrizes. Prevalecerá a versão em inglês destas Diretrizes.

Diretrizes do COI para a Mídia Social e Digital para pessoas credenciadas para os XXXI Jogos Olímpicos Rio 2016

Perguntas Frequentes FAQ

Estas FAQ foram fornecidas pelo COI com o único objetivo de informar. Participantes e outras pessoas credenciadas nos XXXI Jogos Olímpicos Rio 2016 (“Jogos”) são convidadas a consultar a versão completa das Diretrizes do COI para a Mídia Social e Digital (“Diretrizes”) disponível em www.olympic.org.

P: A quem se aplicam as Diretrizes?

R: As Diretrizes se aplicam a todas as pessoas credenciadas, em especial, todos os atletas, treinadores, autoridades, pessoal dos Comitês Olímpicos Nacionais e das Federações Internacionais e membros da mídia credenciada para os Jogos.

P: Quando se aplicam as Diretrizes?

R: As Diretrizes se aplicam desde a abertura da Vila Olímpica, no dia 24 de julho de 2016, até o fechamento da Vila Olímpica, no dia 24 de agosto de 2016.

P: Posso usar a mídia social ou atualizar meu blog/site durante minha participação nos jogos?

R: SIM; o COI incentiva todas as pessoas credenciadas a compartilharem com outras pessoas suas experiências durante os Jogos, através da internet ou de qualquer mídia social (por exemplo, através de serviços como Facebook, Twitter, Instagram, Weibo, VKontakte etc.), mas pede que certas regras sejam observadas.

Essa atividade deve estar em conformidade, em especial, com a Carta Olímpica e ser consistente com os valores Olímpicos de excelência, respeito e amizade. Lembre-se ainda que qualquer atividade online está sujeita às leis aplicáveis (tais como leis relativas a difamação, privacidade e propriedade intelectual) e, portanto, as Diretrizes exigem que as pessoas credenciadas respeitem essas leis e assegurem-se de que sua atividade de mídia social seja de bom gosto, séria e não tenha conteúdo vulgar ou obsceno. Postagens racistas, discriminatórias ou de alguma forma ofensivas para com outras pessoas também são proibidas.

Durante o período dos Jogos, as pessoas credenciadas não podem comercializar suas atividades em mídia social e na internet (veja abaixo **“Posso postar sobre meus patrocinadores durante os Jogos?”**).

P: Posso publicar posts sobre as competições?

R: SIM; Participantes e outras pessoas credenciadas poderão publicar posts sobre sua participação nas competições, sobre outras competições ou sobre suas experiências em geral durante os Jogos, mas, a não ser que façam parte da mídia credenciada, não podem assumir o papel de jornalista ou de veículo de mídia. Assim, as postagens deverão ser na primeira pessoa e em formato de diário. Em suas atividades online, as pessoas credenciadas não poderão revelar quaisquer informações confidenciais ou privadas sobre qualquer outra pessoa ou organização envolvida nos Jogos.

P: Poderei responder a perguntas da mídia feitas através da internet ou da mídia social?

R: SIM; da mesma forma que offline, as pessoas credenciadas poderão – mas sem nenhuma obrigação – responder a perguntas feitas pela mídia através da internet ou de mídia social. Elas também deverão cuidar de suas postagens e ter em mente o fato de que tudo o que disserem ou postarem na internet ou mídia social será de domínio público e poderá ser usado pela mídia. Em resumo, elas poderão postar suas opiniões e qualquer outro material por sua conta e risco e deixar claro que o que está expresso ali são suas próprias visões.

P: Poderei compartilhar fotos tiradas nas instalações Olímpicas?

R: SIM; as pessoas credenciadas poderão compartilhar em mídia social e na internet fotos tiradas dentro ou fora dos locais de competição ou outras instalações Olímpicas, contanto que tais postagens não sejam usadas comercialmente e respeitem as leis aplicáveis e os direitos de outros. Favor observar que há exigências específicas que se aplicam ao perímetro das Vilas Olímpicas (veja abaixo “**Poderei postar fotos ou vídeos feitos nas Vilas Olímpicas?**”).

P: Poderei compartilhar vídeos feitos dentro das instalações Olímpicas?

R: As pessoas credenciadas poderão gravar vídeo ou áudio dentro ou fora dos locais de competição ou outras instalações Olímpicas com equipamento de gravação não profissional (não são permitidos equipamentos de TV, com tripés ou monopés). Entretanto, o conteúdo de vídeo ou áudio feito dentro das instalações Olímpicas (isto é, todas as instalações cujo acesso requer cartão de credenciamento Olímpico ou ingresso, inclusive a Vila Olímpica, a Praça da Vila Olímpica, os locais de competição, treinamento ou prática e o Parque Olímpico da Barra) só poderá ser para uso pessoal e não poderá ser carregado ou compartilhado em qualquer site, blog, página de mídia social, sites de compartilhamento de fotos ou vídeos, ou outros aplicativos móveis. É proibida a transmissão de imagens através de aplicativos de live-streaming (por exemplo, Periscope, Meerkat) dentro das instalações Olímpicas.

As pessoas credenciadas poderão compartilhar em mídia social e na internet o conteúdo de vídeo ou áudio gravado fora dos locais de competição e de outras instalações Olímpicas, contanto que tais postagens não sejam usadas para fins comerciais e respeitem as leis aplicáveis e os direitos de outros.

P: Poderei postar fotos ou vídeos feitos dentro da Vila Olímpica?

R: As pessoas credenciadas poderão tirar fotos dentro da Vila Olímpica (exceto nas áreas marcadas com avisos de “Proibido fotografar”) e tais fotos poderão ser compartilhadas na internet ou mídia social. Entretanto, é importante ter em mente o fato de que se for incluída ou feita referência à imagem de outra pessoa em uma postagem, será necessário obter a permissão prévia dessa pessoa.

As pessoas credenciadas poderão ainda gravar conteúdo de vídeo ou áudio na Vila Olímpica, mas apenas para uso pessoal; tal conteúdo de vídeo ou áudio não poderá ser carregado ou compartilhado em nenhum site, blog, conta em mídia social, site público de compartilhamento de fotos ou vídeos ou aplicativo móvel. É proibida a transmissão de imagens através de aplicativos de live-streaming (por exemplo, Periscope, Meerkat) dentro da Vila Olímpica.

As pessoas hospedadas na Vila Olímpica também terão de respeitar a atmosfera protegida das Vilas Olímpicas e não poderão relatar as atividades de outros residentes, exceto com a autorização prévia desses outros residentes.

P: Poderei postar sobre meus patrocinadores durante os Jogos?

R: Por princípio, as pessoas credenciadas só deverão usar as mídias sociais durante o período dos Jogos para compartilhar suas experiências e se comunicar com seus amigos, família e torcedores e não para fins comerciais e/ou publicitários. As pessoas credenciadas só poderão postar sobre seus patrocinadores, promover qualquer marca, produto ou serviço na mídia social ou digital ou usar de alguma forma a mídia social e digital de modo a criar ou indicar qualquer associação entre os Jogos ou o COI e um terceiro, ou os produtos e serviços deste, se elas tiverem obtido a aprovação prévia por escrito do COI ou de seu Comitê Olímpico Nacional.

Todos os competidores, treinadores, técnicos e autoridades deverão se assegurar de que suas atividades na internet e mídias sociais estão em conformidade com as exigências da Regra 40 da Carta Olímpica e as instruções relativas a esta emitidas pelo COI, pelo Comitê Organizador Rio 2016 e por seus respectivos Comitês Olímpicos Nacionais. As Diretrizes da Regra 40 emitidas pelo COI contêm um número limitado de exceções para

permitir a publicidade pelos patrocinadores Olímpicos ou, em certas circunstâncias, por outros patrocinadores que têm campanhas em curso.

P: Posso usar o símbolo Olímpico ou outras propriedades Olímpicas nas minhas postagens na internet e em mídia social?

R: As pessoas credenciadas não poderão usar o símbolo Olímpico na mídia social e digital. Apenas membros da mídia credenciada têm autorização para usar o símbolo Olímpico para fins fatuais ou editoriais, como, por exemplo, em um artigo cobrindo os Jogos. A palavra “Olímpico” e outra terminologia relacionada a Olímpico poderá ser usada por pessoas credenciadas na mídia social e digital, mas apenas para fins fatuais/editoriais (por exemplo, para descrever e relatar suas experiências nos Jogos). O uso do emblema ou mascotes Rio 2016 está sujeito à aprovação prévia por escrito do Comitê Organizador Rio 2016, enquanto que o uso dos emblemas dos Comitês Olímpicos Nacionais está sujeito aos respectivos Comitês Olímpicos Nacionais.

Os Comitês Olímpicos Nacionais poderão emitir regras específicas com relação ao uso de seus emblemas.

De qualquer forma, o símbolo Olímpico e outras propriedades Olímpicas não poderão ser usados para fins comerciais ou de qualquer forma que sugira alguma associação entre os Jogos Olímpicos ou o COI e um terceiro, ou os produtos e serviços deste, ou qualquer tipo de endosso pelo COI ou pelo Comitê Organizador Rio 2016.